



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 3.016, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA AUXÍLIO GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Economia Solidária Auxílio Gás, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete/cartão para aquisição de gás pelo beneficiário através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§1º O "auxílio gás" terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

§2º O uso do "auxílio gás" de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 3º Os critérios para concessão do Auxílio Gás serão os mesmos do Projeto Bolsa Alimentação previstos na Lei Municipal nº 2.541, de 30 de dezembro de 2011.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania providenciará lista mensal das pessoas que forem atendidas pelo programa, através de Portaria.

§2º O cadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§3º As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pelas SEMASCI, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O valor do benefício "Auxílio Gás" será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania responsável por credenciar, através de chamamento público, estabelecimentos para fornecimento do produto de que trata o Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos credenciados na forma do artigo 5º somente poderão aceitar o "tíquete/cartão" emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cujo prazo de validade não esteja vencido, verificada ainda as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.

0



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados que não observarem as normas do programa, além do descredenciamento, ficarão suspensos de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º As despesas com o Programa Municipal de Economia Solidária "Auxílio Gás" correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O valor anual destinado ao Programa será limitado a dotação orçamentária prevista.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.013, de 19 de junho de 2017 e demais disposições em contrário

Itapemirim/ES, 02 de agosto de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício